Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

EXMO. SR.
OSMAR BRAUN SOBRINHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **VILMAR MACCARI – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 169/2012

Súmula: Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco, nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os setores administrativos de atendimento ao público deverão manter sinalização, especificando a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de:

I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco – 7ª Regional de Saúde, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e

II - comprovante de doação de sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor público municipal do órgão correspondente, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4° O Poder Executivo realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue no Município de Pato Branco.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

Vilmar Macoari – Vereador PDT

PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Pato Branco é uma cidade onde seus moradores são solidários, mas precisamos fazer mais. Sabemos que nossos bancos de sangue sofrem dificuldades por termos uma grande demanda de usuários. Este projeto de lei vem ao encontro às necessidades vivenciadas nos dias de hoje e busca premiar o doador de sangue, mesmo sabendo que o seu ato de abnegação é incomensurável.

O presente Projeto constitui-se no reconhecimento a estes verdadeiros heróis anônimos de nosso tempo, cuja maior conquista é salvar vidas, independentemente de qualquer interesse material.

O objetivo é estender aos doadores de sangue os benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento dos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

Por esta razão apresento o presente projeto esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.

Vilmar Maccari – Vereador PDT
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 169/2012

Pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari - PDT, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para estabelecer atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

Em síntese, justifica o nobre Vereador que o presente Projeto constitui-se no reconhecimento a estes verdadeiros heróis anônimos de nosso tempo, cuja maior conquista é salvar vidas, independentemente de qualquer interesse material, estendendo aos doadores de sangue os benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento dos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

É o brevíssimo relatório.

A proposição tem por objetivo estender aos doadores de sangue o benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento dos setores administrativos no âmbito dos órgãos públicos municipais.

A matéria encontra compatibilidade na disposição contida no artigo 14, inciso II da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que assim preceitua:

"Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;"

A intenção do nobre Vereador proponente é estimular a doação de sangue, como ato de solidariedade humana e compromisso social, através da concessão de atendimento preferencial nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais, cujo benefício não caracteriza s.m.j vantagem de ordem pessoal (comercialização), vedada expressamente pelo § 4º do art. 199 da Constituição Federal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

A proposição além das condições estabelecidas para que o doador de sangue tenha assegurado o direito de atendimento preferencial nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais, estipula que anualmente o Poder Executivo Municipal realizará campanha de estímulo a doação de sangue no município de Pato Branco.

Cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de agosto de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereador Vilmar Maccari - PDT
PROTOCOLO GERAL: 013629-1/1
ASSUNTO: Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue.
ENTRADA NA COMISSÃO: 22/08/2012
CIENTE DO RELATOR: 22/08/2012
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-08-2012-09:57-013629-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 169/2012, o Vereador Vilmar Maccari propõe que seja estabelecido atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

RELATÓRIO

O Vereador Vilmar Maccari em 15 de agosto de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal de Pato Branco, projeto propondo que seja estabelecido atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

CONSIDERANDO que o principal motivo deste Projeto é estender aos doadores de sangue os benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento dos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: a Justificativa do Projeto de Lei, e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 169/2012. s.m.j.

Pato Branco, 27 de agosto de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar Polônio Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169 /2012.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei nº 169/2012**, o qual estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco Paraná em órgãos públicos municipais.

O Projeto de Lei em epigrafe trata de valorizar os doadores de sangue pela nobre atitude de salvar vidas, estendendo-lhes o mesmo atendimento preferencial que é proporcionado aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Muitas pessoas têm suas vidas salvas pela consciência individual de doar sangue. Contudo através de campanhas de órgãos públicos poderão motivar a comunidade patobranquense a aderirem ao ato de amor – doação, aumentando a quantidade de sangue no Hemocentro.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 169/2012.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 10 de setembro de 2012.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Mariinita Guerra Machado

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro

Protocolo Geral 10-Set-2012-17:57-01775-01

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 169/2012

O nobre Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** busca obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 169/2012**, que tem por objetivo estabelecer atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

Pretende com o referido projeto, estimular em forma de benefícios, no que se refere à prioridade no atendimento nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais, aos doadores de sangue existentes, e com isso, fazer com que aumente o banco de doadores.

Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a normal tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 26 de setembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Adelar Damo – DEM - Membro

02-045-2012-1724-01369-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB** membro/relator da **Comissão de Justiça e Redação** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 169/2012 (Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais).

APROVADO
Data 10/10/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 169/2012, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2°

"II – comprovante de doação de sangue de no mínimo 2 (duas) vezes nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes"

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de outubro de 2012

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-Out-2012-15:01-015921-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

Apoio:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 169/2012

Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco, nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os setores administrativos de atendimento ao público deverão manter sinalização, especificando a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de:

I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco – 7ª Regional de Saúde, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e

II - comprovante de doação de sangue de no mínimo 2 (duas) vezes nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor público municipal do órgão correspondente, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue no Município de Pato Branco.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 169/2012, de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SABADO E DOMINGO, 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5603 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco, nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os setores administrativos de atendimento ao público deverão manter sinalização, especificando a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de:

I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco – 7ª Regional de Saúde, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e

II - comprovante de doação de sangue de no mínimo 2 (duas) vezes nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor público municipal do órgão correspondente, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue no Município de Pato Branco.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 169/2012, de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14

PROJETO DE LEI Nº 169/2012

RECEBIDO EM: 15 de agosto de 2012

Nº DO PROJETO: 169/2012

SÚMULA: Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais. (O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de: I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco – 7ª Regional de Saúde, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e II - comprovante de doação de sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes).

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de agosto de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de setembro de 2012
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINAÇAS EM: 11 de setembro de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de outubro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de outubro de 2012
Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de outubro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 501/2012

Lei nº 3930, de 11 de outubro de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5603, de 13 e 14 de outubro de 2012.